

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia		
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito do despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro, da tipologia C.4.1.3 «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofreram perdas no respetivo potencial produtivo, agrícola e fundiário, em consequências de fenómenos climáticos adversos equiparáveis a catástrofes naturais ou catástrofes naturais, na aceção do Artigo 4.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior, como é o caso do critério previsto na alínea b), do número 1, do artigo 5.º “Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social”, que pode ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026 Página 1 de 10
---	--

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Quando os critérios de elegibilidade são avaliados e validados com recurso a informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, através da interoperabilidade, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), entre outros, o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nestes sistemas de informação se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado com recurso a informação obtida por interoperabilidade através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P..

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	<p>Versão n.º 1 04.02.2026</p>
	Página 2 de 10

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificado no formulário.

Esta condição é analisada e validada através dos dados recolhidos por interoperabilidade junto dos organismos competentes ou pela apresentação do respetivo documento, sempre que o beneficiário possua uma exploração agrícola em atividade, sendo verificado o seguinte, entre outros requisitos:

- i) Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) - A análise e validação é efetuada através dos dados obtidos por interoperabilidade com o sistema de informação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- ii) Dados do início de atividade - A análise e validação é igualmente efetuada com recurso aos dados obtidos por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.;
- iii) Licenciamento de construções (edifícios, estufas), quando aplicável.

No caso das explorações com atividade pecuária, na análise também é verificado se a exploração se encontra licenciada, ou em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), devendo o técnico analista consultar a informação que se encontra disponível no Sistema de informação do IFAP, I.P. (iDIGITAL).

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério de elegibilidade do beneficiário é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P..

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026
	Página 3 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo		
Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia		

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P..

e) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração deve ser demonstrada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), aquando da criação do polígono de investimento, nos termos do normativo do IFAP, I.P. (Nota Informativa INV-00009/2022, de 14 de julho de 2022).

Quando a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário decorrer de contrato de arrendamento ou comodato, a “Data Termo” do contrato deve garantir a continuidade da operação por um período mínimo de 5 anos após a liquidação do último pedido de pagamento.

O beneficiário deve previamente ao preenchimento do formulário, criar polígonos de investimento do tipo **Pinv - PEPAC** no iSIP, sobre as parcelas nas quais pretende efetuar o investimento e nos termos do normativo do IFAP, I.P. referido anteriormente.

No âmbito da elaboração da candidatura, os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas. É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

Na análise da candidatura dever-se-á avaliar se os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas e, em caso afirmativo, registar as condicionantes aplicáveis cujos pareceres deverão ser apresentados na fase indicada para o efeito.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026 Página 4 de 10
---	--

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações

- a) Incidam em explorações situadas em zona atingida por fenómenos climáticos adversos equiparáveis a catástrofes naturais ou catástrofes naturais, previamente reconhecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura**

Este critério é analisado e validado em conformidade com as áreas – concelhos e freguesias - reconhecidas pelo Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro de 2026.

- b) Respeitem a danos superiores a 30 % do potencial produtivo, confirmados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), da área de localização da exploração, através de visita ao local ou por teledeteção**

Este critério de elegibilidade é avaliado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.) territorialmente competente através de visita ao local.

São elegíveis ao apoio as explorações que se localizem nas áreas reconhecidas pelo Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro de 2026 cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30% do seu potencial produtivo, agrícola e fundiário, e represente um montante máximo e mínimo de, respetivamente, 400 000 euros e 5 000 euros. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais
- Plantações anuais e plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	<p>Versão n.º 1 04.02.2026</p> <p>Página 5 de 10</p>
--	--

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo	Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

A formalização da candidatura, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos, a qual, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, ou até ao termo do respetivo prazo na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP, territorialmente competente.

c) Respeitam a danos ocorridos nos ativos fixos tangíveis e nos ativos biológicos

Consideram-se elegíveis as despesas efetuadas a partir das datas de ocorrência dos fenómenos climatéricos adversos oficialmente reconhecidos, nos termos do Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro de 2026.

2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios previstos na intervenção C.4.1.3 «Restabelecimento do potencial produtivo» são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem as seguintes formas:

- 100 % da despesa total elegível quando igual ou inferior a 10 000 euros;
- 80 % da despesa total elegível quando superior a 10 000 euros, no caso de beneficiários detentores de seguros no âmbito do Sistema de Seguros Agrícolas, criado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, designadamente:
 - Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
 - O seguro vitícola de colheitas;
 - O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.
- 50 % da despesa total elegível quando superior a 10 000 euros, no caso de beneficiários não detentores de seguros no âmbito do Sistema de Seguros Agrícolas.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026
	Página 6 de 10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo	Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos (menor ou igual a 10 000 euros e maior que 10 000 euros), de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

Se o valor global das candidaturas elegíveis ao abrigo da presente portaria ultrapassar a correspondente dotação orçamental definida no ponto 1, do artigo 3.º, do Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro de 2026, de 3 150 000 euros, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos candidatos.

Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, sendo apoiado o valor que corresponde à franquia exigida no contrato de seguro agrícola.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, a saber:

Despesas elegíveis:

- Ativos fixos tangíveis, incluindo, edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;
- Ativos biológicos, incluindo a reposição de efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;
- Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado;
- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada na análise.

		Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026
Página 7 de 10			

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo	Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Despesas não elegíveis:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- IVA recuperável.

2.5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro de 2026, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no Continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Previamente à candidatura, o beneficiário deve dirigir-se a uma sala de atendimento do Sistema de Identificação Parcelas (SIP) e proceder à criação dos polígonos de investimento para identificar as áreas e infraestruturas afetadas. No decurso do preenchimento do formulário e sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este, sendo que só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, deverá anular essa candidatura e proceder à criação de uma nova candidatura, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

Apenas é admitida a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026
	Página 8 de 10

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026
C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo	
Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de três orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no anexo à Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Sendo consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores, entre o consultor e fornecedores ou entre fornecedores para o mesmo bem ou serviço.

2.6 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no Continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública,

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 04.02.2026
Página 9 de 10		

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 37/C.4.1.3/2026</p>
<p>C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo</p> <p>Despacho n.º 1218/2026, de 28 de janeiro do MAGRIM – Depressão Cláudia</p>		
<p>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</p>		

designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 04 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	<p>Versão n.º 1 04.02.2026</p> <p>Página 10 de 10</p>
--	---